



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - CGPPP
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL



CADERNO 4 - MODELAGEM OPERACIONAL **Indicadores de Desempenho e Alocação de Riscos**

REV. 01 - Entrega Final



Procedimento de Manifestação de Interesse
Março 2017

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	DEFINIÇÕES	4
3.	RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCO	6
4.	SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E INDICADORES DE DESEMPENHO	28
4.1.	MENSURAÇÃO DO FATOR DE DESEMPENHO (DE).....	28
4.1.1.	INDICADORES DE DESEMPENHO.....	29
4.1.1.1.	Indicador de Extravasamentos (IE).....	30
4.1.1.2.	Indicador de Eficiência no Atendimento (IEA).....	31
4.1.1.3.	Indicador de Tratamento de Esgoto (ITE)	32
4.1.1.4.	Indicador de Regularidade Ambiental (IRA)	33
4.2.	AFERIÇÃO DOS VALORES DO FATOR DE DESEMPENHO	34
4.3.	RISCOS RELACIONADOS AOS INDICADORES DE DESEMPENHO.....	35
5.	MECANISMO DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES	36
5.1.	CONTRAPRESTAÇÃO	36
5.1.1.	Cálculo da Contraprestação	36
5.2.	PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO	38
5.3.	ÍNDICE DE REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO	39
5.4.	ENCARGOS DE UNIVERSALIZAÇÃO: METAS DE ECONOMIAS DE ESGOTO DISPONÍVEIS	39

1. APRESENTAÇÃO

A Autorizada apresenta, através deste documento, sua proposta para a Modelagem Operacional - Indicadores de Desempenho e Alocação de Riscos, em cumprimento ao escopo do **Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI Nº 01/2016** da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL.

Este documento contém o mapeamento dos riscos e as respectivas estratégias mitigadoras das consequências decorrentes da concretização desses riscos, bem como o descritivo do sistema de mensuração de desempenho e do mecanismo de pagamento para a Concessão.

O Relatório de Análise de Riscos indica os principais riscos do Projeto, bem como sua qualificação quanto ao nível, probabilidade, escala e estratégia de mitigação.

O Sistema de Mensuração de Desempenho apresenta os indicadores de desempenho e metodologia de sua aplicação no cálculo mensal da Contraprestação.

O Sistema de Mensuração de Desempenho estabelecido neste Caderno não elimina ou substitui, mas complementa os outros mecanismos e ações de fiscalização da SANESUL no âmbito da Concessão Administrativa.

O Mecanismo de Pagamento descreve de maneira clara e objetiva a metodologia para cálculo do valor da Contraprestação Mensal.

2. DEFINIÇÕES

Autorizada: é o grupo formado pela Aegee Saneamento e Participações S.A. e pelo escritório Lacaz Martins, Pereira Neto, Gurevich e Schoueri Advogados, autorizado a elaborar os Estudos, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul em 15 de setembro de 2016.

AGEPAN: é a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, autarquia criada pela Lei estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, responsável por regular e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados nos Municípios do Projeto, com exceção do Município de Ladário.

Bens Afetos: é o conjunto das instalações, equipamentos, edificações e outros bens necessários e vinculados à adequada prestação dos Serviços de Esgoto, existentes à época da publicação do Edital e relacionados no Anexo VI (Bens Afetos Existentes) do Edital ou que venham a ser adquiridos ou construídos pela SPE durante a vigência do Contrato, incluindo as Obras de Responsabilidade da SANESUL.

Caderno: é o Caderno 4 - MODELAGEM OPERACIONAL - Indicadores de desempenho e alocação de riscos, previsto no item 3.4 do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Chamamento Público do Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº 01/2016 publicado pelo Estado do Mato Grosso do Sul e SANESUL.

Comissão Técnica: é a comissão técnica a ser constituída pelas partes para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômica ou relativa às Metas e aos Indicadores de Desempenho.

Concessão Administrativa: é a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, que tem por objeto a prestação, pela SPE à SANESUL, dos Serviços de Esgoto, nos termos do Edital e do Contrato.

Contraprestação: é a remuneração paga mensalmente pela SANESUL à SPE em virtude da execução das obras e da prestação dos Serviços de Esgoto objeto do Contrato.

Edital: é o instrumento convocatório e seus anexos, que regulam os termos e condições da Licitação.

Municípios: são os Municípios de Água Clara, Alcínópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral

Moreira, Bataguassu, Batayporã, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Caracol, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Corumbá, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brillhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos, Três Lagoas e Vicentina.

Projeto: é o projeto de implantação, expansão, reabilitação, operação e manutenção dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e seus respectivos serviços, conforme definidos no Contrato.

SANESUL: é a Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul S.A., sociedade de economia mista de capital aberto criada pelo Decreto estadual nº 71, de 05 de janeiro de 1979.

Serviços de Esgoto: são as atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo as ações de ampliação, operação e manutenção dos Sistemas de Esgotamento Sanitário dos Municípios.

Sistema de Esgotamento Sanitário: é cada um dos sistemas de coleta e de tratamento, instalações, equipamentos, redes, estações elevatórias, estações de tratamento de esgoto, emissários e demais bens necessários à prestação dos Serviços de Esgoto, existente em cada um dos Municípios.

SPE: é a sociedade de propósito específico a ser constituída com o fim exclusivo de exploração da Concessão, signatária do Contrato e responsável pela execução dos Serviços de Esgoto.

Usuários: são todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras diretas ou indiretas dos Serviços de Esgoto prestados pela SPE à SANESUL.

3. RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCO

Neste capítulo, apresentamos uma lista dos principais riscos identificados para o Projeto, bem como sua classificação de nível, probabilidade de ocorrência, escala do impacto, alocação e estratégia de mitigação.

O nível do risco pode ser “Macro” se exógeno ao Projeto, “Meso” se endógenos ao Projeto, ou “Micro” se endógenos ao Projeto e com foco nas características das partes envolvidas.

Quanto à probabilidade de ocorrência do risco, ela pode ser “Provável”, quando há elevada possibilidade de ocorrência, “Possível”, quando há baixa possibilidade de ocorrência, ou “Improvável”, quando houver rara possibilidade de ocorrência.

Com relação à escala de relevância do risco, ela pode ser “Alta”, se houver necessidade de plano de ação, “Média”, se for necessário monitoramento ou procedimento de resposta, ou “Baixa”, se bastarem procedimentos de rotina.

A alocação dos riscos dependerá do responsável pela mitigação do risco, podendo ser alocado para a SANESUL, para a SPE ou a ambas as partes, de forma compartilhada.

Já quanto às formas de mitigação dos riscos, elas podem ser de “Cobertura Contratual”, contratação de seguros (“Seguráveis”) ou com “Cobertura por Derivativos”. Especificamente em relação a esse aspecto, o foco deste Caderno foi elencar as formas de mitigação das consequências decorrentes da concretização dos riscos alocados a cada uma das partes envolvidas no Projeto. Em relação a cada risco, a mitigação foi concebida sob a ótica da parte a quem o risco não foi atribuído.

Na definição da alocação dos riscos a cada uma partes, considerou-se que os riscos alocados à SPE são a ela imputáveis desde que não verificados os riscos imputáveis à SANESUL. Nessa linha, por exemplo, a variação dos custos das obras é um risco alocado à SPE desde que tal variação não decorra de fato do princípio, ato da administração, interferência imprevista ou fato imprevisto (ou previsto, porém de consequências incalculáveis), retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou demais riscos imputáveis à SANESUL. A tabela abaixo apresenta esse mapeamento:

RISCOS DE PROJETO E CONSTRUÇÃO					
RISCO	NÍVEL	PROBABILIDADE	ESCALA	RESPONSABILIDADE	MITIGAÇÃO
Erros ou omissões nos projetos e obras de responsabilidade da SANESUL	Meso	Possível	Alto	SANESUL	Cobertura Contratual
Erros ou omissões nos projetos e obras de responsabilidade da SPE	Meso	Improvável	Alto	SPE	Cobertura Contratual
Atrasos ou não obtenção das declarações de utilidade pública dos imóveis	Meso	Possível	Médio	SANESUL	Cobertura Contratual
Atraso na imissão da SPE na posse dos imóveis após declaração de utilidade pública	Meso	Possível	Médio	SPE	Cobertura Contratual
Atraso na conclusão das obras de responsabilidade da SANESUL ou conclusão dessas obras em desconformidade	Meso	Possível	Alto	SANESUL	Cobertura Contratual
Atrasos na conclusão das obras de responsabilidade da SPE por motivos imputáveis a esta última	Meso	Improvável	Alto	SPE	- Segurável - Cobertura Contratual

Variação dos custos das obras de responsabilidade da SPE por motivos imputáveis a esta última	Meso	Possível	Médio	SPE	Cobertura Contratual
Vícios ou defeitos ocultos dos Bens Afetos entregues pela SANESUL, incluindo as obras de responsabilidade da SANESUL	Meso	Possível	Médio	SANESUL	Cobertura Contratual
Prejuízos causados a terceiros direta ou indiretamente pela SPE ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada em decorrência das obras de sua responsabilidade	Micro	Improvável	Médio	SPE	- Segurável - Cobertura Contratual
Prejuízos causados a terceiros direta ou indiretamente pela SANESUL ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada em decorrência das obras de sua responsabilidade	Micro	Improvável	Médio	SANESUL	- Segurável - Cobertura Contratual
Remoção ou desvio de interferências realizadas/causadas pelos demais prestadores/concessionários de serviços	Macro	Possível	Baixo	SANESUL	Cobertura Contratual

Custos e atrasos decorrentes de eventual descoberta de sítio arqueológico ou bens arqueológicos nos locais necessários à execução dos Serviços de Esgoto pela SPE	Macro	Improvável	Alto	SANESUL	Cobertura Contratual
Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras de responsabilidade da SPE	Meso	Improvável	Médio	SPE	- Cobertura Contratual - Segurável
RISCOS OPERACIONAIS					
RISCO	NÍVEL	PROBABILIDADE	ESCALA	RESPONSABILIDADE	MITIGAÇÃO
Mudanças nas especificações dos Serviços de Esgoto previstas no Edital e no Contrato mediante solicitação da SANESUL ou decorrentes de nova regulamentação, inclusive emanada de órgãos ambientais	Meso/Macro	Possível	Alto	SANESUL	Cobertura Contratual
Custos decorrentes do atraso na entrega dos Bens Afetos pela SANESUL à SPE ou entrega em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato	Micro	Possível	Alto	SANESUL	Cobertura Contratual

Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens afetos à Concessão Administrativa	Meso	Possível	Baixo	SPE	• Segurável • Cobertura Contratual
Prejuízos causados a terceiros direta ou indiretamente pela SPE ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada em decorrência da prestação dos Serviços de Esgoto	Micro	Improvável	Baixo	SPE	• Segurável • Cobertura Contratual
Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como de greve do pessoal da SPE	Macro	Provável	Médio	SPE	• Cobertura Contratual
Falha ou falta de qualidade no fornecimento de materiais ou serviços pelos contratados da SPE	Meso	Improvável	Médio	SPE	• Cobertura contratual
Melhorias tecnológicas implantadas por decisão da SPE, que não tenham sido previstas no Contrato ou que não tenham sido solicitadas pela SANESUL	Micro	Possível	Baixo	SPE	• Cobertura Contratual
Custos adicionais e/ou passivos decorrentes de exigências de órgãos, entidades ou autoridades públicas,	Macro	Possível	Alto	SANESUL	• Cobertura Contratual

inclusive ambientais, não previstas no Edital e no Contrato					
RISCOS AMBIENTAIS					
RISCO	NÍVEL	PROBABILIDADE	ESCALA	RESPONSABILIDADE	MITIGAÇÃO
Custos ou passivos decorrentes da entrega dos Bens Afetos sem as licenças, permissões ou autorizações devidas, inclusive, licenças de operação	Micro/Meso	Possível	Médio	SANESUL	Cobertura Contratual
Atraso ou não obtenção das licenças ambientais relativas a obras executadas pela SPE, exceto se comprovado que foram cumpridas suas obrigações, nos termos do Contrato	Micro/Meso	Possível	Médio	SPE	Cobertura Contratual
Passivo ambiental cujo fato gerador ocorra antes da assunção dos serviços pela SPE	Meso	Possível	Alto	SANESUL	Cobertura Contratual
Passivo ambiental cujo fato gerador ocorra após a assunção dos serviços pela SPE	Meso	Possível	Alto	SPE	Cobertura Contratual

Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação e manutenção dos Bens Afetos fora dos padrões e regras previstos no Contrato	Meso	Improvável	Médio	SPE	Cobertura Contratual
RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS					
RISCO	NÍVEL	PROBABILIDADE	ESCALA	RESPONSABILIDADE	MITIGAÇÃO
Variação na demanda dos Serviços de Esgoto decorrente do crescimento ou não da população, bem como do adensamento populacional distinto do previsto, garantido volume mínimo de esgoto por economia previsto no Contrato para o cálculo da Contraprestação	Meso	Possível	Alto	SPE	Cobertura Contratual
Custos e despesas decorrentes de desapropriação, servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação provisória de bens imóveis até o limite de R\$ 34.982.326,65	Meso	Provável	Médio	SPE	Cobertura Contratual

Custos e despesas decorrentes de desapropriação, servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação provisória de bens imóveis acima do limite de R\$ 34.982.326,65	Meso	Possível	Médio	SANESUL	• Cobertura Contratual
Custos com atendimento das condicionantes ambientais prévias e posteriores à emissão da Ordem de Serviço, até o limite de 2% do valor dos investimentos	Macro	Provável	Alto	SPE	• Cobertura Contratual
Custos com atendimento das condicionantes ambientais prévias e posteriores à emissão da Ordem de Serviço acima do limite de 2% do valor dos investimentos	Macro	Possível	Alto	SANESUL	• Cobertura Contratual
Variação nas taxas de câmbio	Macro	Provável	Médio	SPE	• Cobertura por Derivativos
Não obtenção de financiamento pela SPE ou obtenção em condições diferentes das previstas	Meso	Improvável	Alto	SPE	• Cobertura Contratual

Variação do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros	Macro	Possível	Alto	SPE	• Cobertura Contratual
Criação, alteração ou extinção dos tributos ou encargos legais, exceto tributos sobre a renda	Macro	Possível	Alto	SANESUL	• Cobertura Contratual
Inadimplência das tarifas de esgoto pelos Usuários	Macro	Provável	Alto	SANESUL	• Cobertura Contratual
OUTROS RISCOS					
RISCO	NÍVEL	PROBABILIDADE	ESCALA	RESPONSABILIDADE	MITIGAÇÃO
Alteração unilateral pela SANESUL dos termos contratuais inicialmente pactuados pelas partes	Micro	Possível	Alto	SANESUL	• Cobertura Contratual
Edição ou alteração de normas aplicáveis à Concessão Administrativa ou de outras determinações da SANESUL que alterem as Metas e/ou Indicadores de Desempenho, bem como demais condições para a prestação dos Serviços de Esgoto	Micro/Macro	Possível	Alto	SANESUL	• Cobertura Contratual

Passivos cíveis, trabalhistas e fiscais decorrentes de atos ou fatos ocorridos anteriormente à emissão da Ordem de Serviço	Meso	Possível	Médio	SANESUL	• Cobertura Contratual
Passivos cíveis, trabalhistas e fiscais decorrentes de atos ou fatos ocorridos posteriormente à emissão da Ordem de Serviço	Meso	Possíveis	Médio	SPE	• Cobertura Contratual
Caso fortuito Força maior	Macro	Improvável	Alto	Compartilhada	• Cobertura Contratual
Fato do príncipe Ato da Administração Interferências imprevistas Fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato	Macro	Possível	Alto	SANESUL	• Cobertura Contratual
Problemas eventualmente relacionados a condições de validade dos contratos de programa e deste Contrato, bem aos requisitos legais necessários à gestão	Micro/Meso/Macro	Possível	Alto	SANESUL	• Cobertura Contratual

associada para a prestação, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o Estado do Mato Grosso, AGEPAN, SANESUL e os Municípios					
Mudanças nos padrões da qualidade dos serviços de responsabilidade da SPE fixados pela SANESUL no Edital e no Contrato que impliquem em aumento de custos para a SPE, incluindo aquelas decorrentes de determinações das autoridades ambientais	Meso/Macro	Possível	Médio	SANESUL	Cobertura Contratual
Cobrança de outorga de direito de uso de recursos hídricos por lançamento em corpos d'água	Macro	Possível	Baixo	SANESUL	Cobertura contratual

A partir desse mapeamento é possível desenvolver as estratégias de mitigação conforme apresentado abaixo:

RISCO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO		
RISCO	RESPONSABILIDADE	MITIGAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS (SE O RISCO SE CONCRETIZAR)

Erros ou omissões nos projetos e obras de responsabilidade da SANESUL	SANESUL	• Revisão dos indicadores de desempenho, incluindo os prazos estabelecidos, impactados por tais erros ou omissões • Não aplicação de indicadores de desempenho e sanções relacionados a tais erros ou omissões • Revisão e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Erros ou omissões nos projetos e obras de responsabilidade do parceiro privado	SPE	• Execução de seguros contratados pelo parceiro privado • Execução de garantia de execução • Aplicação de sanções contratuais
Atraso ou não obtenção de declaração de utilidade pública dos imóveis	SANESUL	• Não aplicação de indicadores de desempenho e sanções relacionados a tais atrasos • Revisão e das metas afetadas pelo atraso ou não obtenção • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

Atraso na imissão da SPE na posse dos imóveis após declaração de utilidade pública	SPE	• Aplicação das sanções contratuais se atraso afetar o cumprimento das metas e indicadores de desempenho
Atraso na conclusão das obras de responsabilidade da SANESUL ou conclusão dessas obras em desconformidade	SANESUL	• Revisão dos indicadores de desempenho, incluindo os prazos estabelecidos, impactados por tal atraso • Não aplicação de indicadores de desempenho e sanções relacionados a tal atraso • Revisão e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Atraso na conclusão das obras de responsabilidade da SPE por motivos imputáveis a esta última	SPE	• Aplicação das sanções contratuais se atraso afetar o cumprimento das metas e indicadores de desempenho • Aplicação dos descontos se atraso afetar a atendimento dos indicadores de desempenho
Variação dos custos das obras de responsabilidade da SPE por motivos imputáveis a esta última	SPE	• Absorção dos custos sem repasse para a SANESUL

Vícios ou defeitos ocultos dos Bens Afetos entregues pela SANESUL, incluindo as obras de responsabilidade da SANESUL	SANESUL	• Revisão e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Prejuízos causados a terceiros direta ou indiretamente pela SPE ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada em decorrência das obras de sua responsabilidade	SPE	• Execução dos seguros • Absorção dos custos sem repasse para a SANESUL • Ressarcimento à SANESUL caso ela venha a ser responsabilizada, com possibilidade de acionamento da garantia de execução
Prejuízos causados a terceiros direta ou indiretamente pela SANESUL ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada em decorrência das obras de sua responsabilidade	SANESUL	• Absorção dos custos sem repasse para a SPE • Ressarcimento à SPE caso ela venha a ser responsabilizada
Remoção ou desvio de interferências relativas a outros prestadores/concessionários de serviços	SANESUL	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Custos e atrasos decorrentes de eventual descoberta de sítios arqueológicos em locais necessários à execução dos serviços pelo parceiro privado	SANESUL	• Medidas para remoção e destinação adequada dos objetos e materiais encontrados • Revisão dos projetos e planejamento dos serviços

		• Não aplicação de indicadores de desempenho e sanções relacionados a tal atraso • Revisão e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Prejuízos decorrentes da falha na segurança no local de realização das obras de responsabilidade da SPE	SPE	• Execução dos seguros
RISCOS OPERACIONAIS		
RISCO	RESPONSABILIDADE	MITIGAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS (SE O RISCO SE CONCRETIZAR)
Mudanças nas especificações dos Serviços de Esgoto previstas no Edital e no Contrato mediante solicitação da SANESUL ou decorrentes de nova regulamentação, inclusive emanada de órgãos ambientais	SANESUL	• Revisão e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Custos decorrentes do atraso na entrega dos Bens Afetos pela SANESUL à SPE ou entrega em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato	SANESUL	• Assunção pela SPE apenas da parcela dos Serviços de Esgoto relacionados aos bens transferidos • Revisão das metas e indicadores de desempenho, incluindo os prazos estabelecidos, impactados por tais atrasos

		• Não aplicação de indicadores de desempenho e sanções relacionados a tais atrasos • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos Bens Afetos à Concessão Administrativa	SPE	• Execução de seguros • Reposição/reparação do Bem Afeto
Prejuízos causados a terceiros direta ou indiretamente pela SPE ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada em decorrência da prestação dos Serviços de Esgoto	SPE	• Execução dos seguros • Absorção dos custos sem repasse para a SANESUL • Ressarcimento à SANESUL caso ela venha a ser responsabilizada, com possibilidade de acionamento da garantia de execução
Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como de greve do seu pessoal	SPE	• Absorção dos custos sem repasse à SANESUL Aplicação de sanções contratuais e dos descontos se tal ocorrência gerar inadimplemento

		contratual ou não atendimento dos Indicadores de Desempenho
Falha ou falta de qualidade no fornecimento de materiais e serviços ou serviços pelos contratados da SPE	SPE	- Absorção dos custos com ajustes/reposições sem repasse à SANESUL - Aplicação de sanções contratuais e dos descontos se tal falha ou falta de qualidade gerar inadimplemento contratual ou não atendimento dos Indicadores de Desempenho
Melhorias tecnológicas implantadas por decisão da SPE e que não tenham sido previstas no contrato ou que não tenham sido solicitadas pela SANESUL	SPE	Absorção dos custos com melhorias sem repasse para a SANESUL
Custos adicionais e/ou passivos decorrentes de exigências de órgãos, entidades ou autoridades públicas, inclusive ambientais, não previstas no Edital e no Contrato	SANESUL	Revisão e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
RISCOS AMBIENTAIS		
RISCO	RESPONSABILIDADE	MITIGAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS (SE O RISCO SE CONCRETIZAR)

Custos ou passivos decorrentes da entrega dos Bens Afetos sem as licenças, permissões ou autorizações devidas, inclusive, licenças de operação	SANESUL	• Ressarcimento da SPE pela SANESUL • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Atraso ou não obtenção das licenças ambientais relativas a obras executadas pela SPE, exceto se comprovado que foram cumpridas suas obrigações, nos termos do Contrato	SPE	• Aplicação dos descontos relativos aos respectivos indicadores de desempenho no caso de atraso das obras em função da não obtenção das licenças ambientais em prazo hábil • Aplicação de sanções contratuais
Passivo ambiental cujo fato gerador ocorra antes da assunção dos serviços pela SPE	SANESUL	• Revisão e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Passivo ambiental cujo fato gerador ocorra após a assunção dos serviços pelo parceiro privado	SPE	• Ressarcimento à SANESUL dos valores eventualmente por ela despendidos • Execução de garantia de execução para tal ressarcimento
Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação e manutenção dos Bens Afetos fora dos padrões e regras previstos no Contrato	SPE	• Ressarcimento à SANESUL dos valores eventualmente por ela despendidos • Execução de garantia de execução para tal ressarcimento

RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS		
RISCO	RESPONSABILIDADE	MITIGAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS (SE O RISCO SE CONCRETIZAR)
Variação na demanda dos Serviços de Esgoto decorrente do crescimento ou não da população, bem como do adensamento populacional distinto do previsto, garantido volume mínimo de esgoto por economia previsto no Contrato para o cálculo da Contraprestação	SPE	Realização dos investimentos e ações necessários para absorção da demanda
Custos e despesas decorrentes de desapropriação, servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação provisória de bens imóveis até o limite de R\$ R\$ 34.982.326,65	SPE	Absorção dos custos e despesas pela SPE
Custos e despesas decorrentes de desapropriação, servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação provisória de bens imóveis acima do limite de R\$ R\$ 34.982.326,65	SANESUL	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Custos com atendimento das condicionantes ambientais prévias e posteriores à emissão da Ordem de Serviço, até o limite de 2% do valor dos investimentos	SPE	Absorção dos custos pela SPE

Custos com atendimento das condicionantes ambientais prévias e posteriores à emissão da Ordem de Serviço, acima do limite de 2% do valor dos investimentos	SANESUL	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Variação nas taxas de câmbio	SPE	Utilização das operações para proteção da variação
Não obtenção de financiamento pela SPE ou obtenção em condições diferentes das previstas	SPE	Utilização de outras fontes de recursos para a realização dos investimentos
Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros	SPE	Absorção dos custos pela SPE
Inadimplência das tarifas de esgoto pelos Usuários	SANESUL	Pagamento da Contraprestação independentemente da adimplência dos Usuários de esgoto
OUTROS RISCOS		
RISCO	RESPONSABILIDADE	MITIGAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS (SE O RISCO SE CONCRETIZAR)
Alteração unilateral pela SANESUL dos termos contratuais inicialmente pactuados pelas partes	SANESUL	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Edição ou alteração de normas aplicáveis à Concessão Administrativa ou de outras determinações da SANESUL	SANESUL	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

que alterem as Metas e/ou Indicadores de Desempenho, bem como demais condições para a prestação dos Serviços de Esgoto		
Passivos cíveis, trabalhistas e fiscais decorrentes de atos ou fatos ocorridos anteriormente à emissão da Ordem de Serviço	SANESUL	• Ressarcimento da SPE por prejuízos por ela sofridos • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Passivos cíveis, trabalhistas e fiscais decorrentes de atos ou fatos ocorridos posteriormente à emissão da Ordem de Serviço	SPE	• Ressarcimento da SANESUL pelos prejuízos por ela sofridos • Execução da garantia de execução
Evento de caso fortuito ou força maior, quando a sua cobertura for aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à época da ocorrência do evento, até o limite de apólices comercialmente aceitáveis e oferecidas por pelo menos duas empresas do ramo	SPE	• Execução dos seguros
Evento de caso fortuito ou força maior não segurável, nos termos do Contrato e do item anterior	Compartilhada	• Nenhuma das Partes será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações • a SPE cumprirá suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do

		razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito a SANESUL cumprirá as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito
Fato do príncipe Fato da Administração Interferências imprevistas Eventos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato	SANESUL	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

4. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E INDICADORES DE DESEMPENHO

Este Capítulo apresenta a metodologia a ser aplicada para aferir o desempenho da SPE na prestação dos Serviços de Esgoto, apresentando os critérios, parâmetros, fórmulas e indicadores para a avaliação dos desses serviços, por meio da utilização do Sistema de Mensuração de Desempenho (“SMD”).

O SMD estabelecido neste Caderno não elimina ou substitui outros mecanismos e ações de fiscalização e monitoramento da SANESUL no âmbito da Concessão Administrativa.

O SMD é composto pelo Fator de Desempenho (“DE”), que tem por objetivo garantir que os serviços prestados pela SPE estejam atendendo os objetivos e regras estabelecidas no Contrato.

O DE mede a adequada prestação dos Serviços de Esgoto pela SPE, por meio de Indicadores de Desempenho relacionados à qualidade do serviço de esgotamento sanitário e à qualidade da própria infraestrutura, permitindo que sejam descontados determinados valores da Contraprestação em virtude de seu não atendimento.

O DE mensurado na forma prevista neste Capítulo será aplicado diretamente na Contraprestação, na forma de desconto, conforme demonstrado no Mecanismo de Pagamento.

4.1. MENSURAÇÃO DO FATOR DE DESEMPENHO (DE)

O Fator de Desempenho será calculado com base nos Indicadores de Desempenho referidos na fórmula abaixo e descritos neste Capítulo, segundo a fórmula a seguir:

$$DE = (0,25 \times IE) + (0,20 \times IEA) + (0,30 \times ITE) + (0,25 \times IRA):$$

DE = Fator de Desempenho

IE = Indicador de Extravasamento

IEA = Indicador de Eficiência no Atendimento

ITE = Indicador de Tratamento de Esgoto

IRA = Indicador de Regularidade Ambiental

O cálculo do DE deverá ser efetuado mensalmente. Para os Indicadores de Desempenho com aferição trimestral e anual, nos meses em que não houver aferição, deverão ser considerados, mensalmente, os valores da última verificação efetuada, até que nova aferição seja realizada.

O DE poderá variar entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento) e será medido com até duas casas decimais (exemplo: 80,91%), devendo-se desconsiderar as demais. O arredondamento deverá ser realizado conforme ABNT NBR 5891 ou norma que venha a substituí-la.

4.1.1. INDICADORES DE DESEMPENHO

Todos os Indicadores de Desempenho serão aferidos de acordo com o estipulado neste Caderno.

A seguir, são apresentadas as informações sobre os níveis exigidos para cada um dos Indicadores de Desempenho, mecanismos de cálculo, periodicidade de aferição, bem como as datas de início de medição para efeito dos descontos incidentes sobre a Contraprestação da SPE.

Cada Indicador de Desempenho individualmente poderá variar entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento) e será medido com até duas casas decimais (exemplo: 80,91%), devendo-se desconsiderar o restante. O arredondamento deverá ser realizado conforme ABNT NBR 5891, ou norma que venha a substituí-la. Início de Medição Teste: indica o período do Contrato no qual se iniciará a medição de cada Indicador de Desempenho que será computado em período de teste, ou seja, o período durante o qual a SPE apresentará as notas de medição dos indicadores no seu Relatório de Resultado, sem ainda utilizá-lo no cálculo do DE. Antes do Início de Medição Efetiva, o valor da nota de cada Indicador de Desempenho, para fins de cálculo do DE, será considerado 100% (cem por cento).

Início de Medição Efetiva: Indica o mês do Contrato no qual se iniciará a medição de cada Indicador de Desempenho que será computado de forma efetiva, impactando no cálculo da Contraprestação

4.1.1.1. Indicador de Extravasamentos (IE)

Indicador de Extravasamentos (IE)			
Categoria:	Operacional	Forma de medição:	Fórmula
Objetivo:	Nível do serviço	Unidade de medida:	Extravasamentos / Ligações de esgoto
A ocorrência de extravasamentos na rede coletora tem origem em obstruções da mesma. A responsabilidade pela redução das ocorrências de obstruções é da SPE, a partir da melhoria dos serviços de operação e manutenção da rede coletora. Este indicador consistirá na relação entre a quantidade de extravasamentos de redes coletoras e o número de ligações. $IE = \left(\frac{NE}{LE} \right) \leq 0,1, \text{ onde:}$ IE - Indicador de extravasamentos NE - Quantidade de eventos de extravasamentos ocorridos nos últimos 3 meses. LE - Total de ligações dos sistemas de esgotamento sanitário OBS: Serão considerados todos os eventos de refluxo e extravasamento, decorrentes ou não de reclamação de Usuário, excetuando-se os extravasamentos ocorridos até 6 horas após chuva acima de 5,0 mm, e aqueles que não sejam imputáveis à SPE, referentes à obstrução devido a má utilização pelo Usuário (objeto lançado), causas devido a força maior, caso fortuito, intervenção no sistema para manutenção ou para garantir a integridade física do patrimônio público, bem como os extravasamentos em áreas ainda não revisadas pela SPE decorrentes de falta/falha de dispositivo da instalação intradomiciliar, obstrução devida a quebra de tubulação, excesso de vazão devido a subdimensionamento de redes ou ramais.			
Periodicidade de Cálculo/Aferição:	Trimestral	Fonte de Coleta de Dados:	Sistema de informações da SPE
Início da medição teste:	Trimestre 1	Órgão Fiscalizador:	SANESUL
Início da medição efetiva:	Trimestre 5	Área/Responsável pelo Indicador:	SPE

4.1.1.2. Indicador de Eficiência no Atendimento (IEA)

Indicador de Eficiência no Atendimento (IEA)			
Categoria:	Operacional	Forma de medição:	Fórmula
Objetivo:	Nível do serviço	Unidade de medida:	Serviços fora do prazo / Serviços solicitados
A eficiência nos prazos de atendimento a SANESUL na prestação do serviço será avaliada através do Indicador de Eficiência de Atendimento - IEA. O atendimento será considerado eficiente quando esse ocorrer em prazo igual ou inferior aquele previsto no Termo de Referência constante do Anexo VII do Edital. <i>A partir do início do ano 1 até o final do ano 10: $IEA = \left(\frac{QA}{QT}\right) \geq 0,9$</i> <i>A partir do início do ano 11: $IEA = \left(\frac{QA}{QT}\right) \geq 0,95$, onde:</i> IEA - Indicador de Eficiência no Atendimento QA - Quantidade de eventos solicitados não atendidos no prazo QT - Quantidade total de eventos solicitados			
Periodicidade de Cálculo/Aferição:	Mensal	Fonte de Coleta de Dados:	Sistema de informações da SPE
Início da medição teste:	Mês 1	Órgão Fiscalizador:	SANESUL
Início da medição efetiva:	Mês 13	Área/Responsável pelo Indicador:	SPE

4.1.1.3. Indicador de Tratamento de Esgoto (ITE)

Indicador de Tratamento de Esgoto (ITE)			
Categoria:	Ambiental	Forma de medição:	Fórmula
Objetivo:	Nível de serviço	Unidade de medida:	Ligações com tratamento/ligações de esgoto
Esse indicador procura garantir que o esgoto coletado seja também tratado, reduzindo os impactos ambientais da disposição dos efluentes sem tratamento nas bacias. O indicador é calculado considerando as ligações de esgoto com tratamento sobre o número total de ligações de esgoto, conforme a seguinte fórmula: $ITE = \frac{LET}{LE}, \text{ onde:}$ ITE - Índice de tratamento de esgoto LET - Total de ligações de esgoto cuja coleta seja encaminhada às estações de tratamento de esgoto LE - Total de Ligações do Sistema de Esgotamento Sanitário			
Periodicidade de Cálculo/Aferição:	Mensal	Fonte de Coleta de Dados:	Sistema de informações da SPE
Início da medição teste:	Mês 1	Órgão Fiscalizador:	SANESUL
Início da medição efetiva:	Mês 25	Área/Responsável pelo Indicador:	SPE

4.1.1.4. Indicador de Regularidade Ambiental (IRA)

Indicador de Regularidade Ambiental (IRA)			
Categoria:	Ambiental	Forma de medição:	Fórmula
Objetivo:	Regularidade ambiental	Unidade de medida:	Licenças vigentes/Unidades do SES licenciáveis
O objetivo desse indicador é de monitorar a situação da SPE quanto ao licenciamento ambiental das unidades operacionais do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) $IRA = \frac{LV}{UL}, \text{ onde:}$ IRA - Indicador de Regularidade Ambiental LV - Quantidade de Licenças Vigentes UL - Quantidade de Unidades Operacionais Licenciáveis Serão considerados todos os Sistemas objetos de licenciamento ambiental, desconsiderando os atrasos para emissão das licenças que não são imputáveis à SPE.			
Periodicidade de Cálculo/Aferição:	Trimestral	Fonte de Coleta de Dados:	Sistema de informações da SPE
Início da medição teste:	Trimestre 1	Órgão Fiscalizador:	SANESUL
Início da medição efetiva:	Trimestre 5	Área/Responsável pelo Indicador:	SPE

4.2. AFERIÇÃO DOS VALORES DO FATOR DE DESEMPENHO

Os Indicadores de Desempenho IE, IEA, ITE e IRA, e o respectivo Fator de Desempenho serão indicados mensalmente em Relatório de Desempenho emitido pela SPE.

A SPE deverá, até o 8º (oitavo) dia útil contado a partir do último dia do mês de prestação dos Serviços de Esgoto, fornecer o Relatório de Desempenho com a apuração dos Indicadores de Desempenho para a SANESUL, acompanhado das evidências dos resultados apresentados, seja por meio de relatórios dos sistemas de informações, seja por meio de relatório financeiro.

Após o recebimento do Relatório de Desempenho, a SANESUL deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre os pontos da medição realizada dos quais discorda, enviando suas considerações em forma de relatório à SPE.

Se a SANESUL não se manifestar no prazo acima referido, considerar-se-á que ela não possui qualquer discordância em relação à medição realizada pela SPE.

Caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis fixado, a SANESUL apresente à SPE discordância em relação a qualquer ponto da medição realizada e a SPE não concorde com as considerações apresentadas pela SANESUL, as Partes deverão submeter o impasse à Comissão Técnica, que deverá resolvê-lo na forma do Contrato.

O impasse entre as Partes acerca de um ou mais pontos pertinentes da medição realizada pela SPE não impede que esta última emita a nota fiscal para cobrança do montante da Contraprestação que não é afetado pelo DE mais o montante pertinente aos pontos não contestados pela SANESUL.

A nota final dos Indicadores de Desempenho e do respectivo DE será utilizada para o pagamento da Contraprestação.

O Sistema de Mensuração de Desempenho será revisto a cada 5 (cinco) anos durante todo o período de Concessão Administrativa, podendo sofrer alterações mediante aceitação da SANESUL e da SPE, de comum acordo.

4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Os Indicadores de Desempenho foram escolhidos de modo a refletir diretamente os principais riscos gerenciáveis pela SPE em sua remuneração, conforme apresentado abaixo:

INDICADOR	RISCO
Indicador de Atendimento	Atraso na entrega das obras de responsabilidade do parceiro privado
Indicador de Extravasamento	Risco de operação, manutenção e disponibilização inadequada dos serviços
Indicador de Eficiência no Atendimento	Risco de operação, manutenção e disponibilização inadequada dos serviços
Indicador de Tratamento de Esgoto	Risco de operação, manutenção e disponibilização inadequada dos serviços
Indicador de Regularidade Ambiental	Não obtenção ou atraso na obtenção de licenças ambientais relativas a obras executadas pelo parceiro privado

5. MECANISMO DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES

O Mecanismo de Pagamento é o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos pelo qual será definido o montante da Contraprestação a ser pago pela SANESUL à SPE.

O Mecanismo de Pagamento refere-se aos pagamentos associados à prestação dos Serviços de Esgoto, objeto da Concessão Administrativa, sendo detalhado nas seções seguintes.

O montante devido pela SANESUL à SPE em virtude da prestação dos Serviços de Esgoto é denominado de Contraprestação e deverá ser pago mensalmente.

A Contraprestação será impactada pelos Indicadores de Desempenho, conforme metodologia detalhada no Sistema de Mensuração de Desempenho.

5.1. CONTRAPRESTAÇÃO

A Contraprestação a ser paga mensalmente pela SANESUL refere-se à remuneração devida à SPE, por todos os investimentos, custos e despesas com a ampliação, manutenção e operação dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com o Contrato.

5.1.1. Cálculo da Contraprestação

Para a composição da Contraprestação, a SPE deverá levar em consideração os investimentos e todos os custos e despesas para a operação e manutenção dos Sistemas de Esgotamento Sanitário, conforme descrito no Contrato. A Contraprestação poderá sofrer dedução em caso de desempenho abaixo do previsto neste Caderno, conforme metodologia descrita no Sistema de Mensuração de Desempenho.

A Contraprestação da SPE é composta da seguinte maneira:

$$CP = 0,7 \times (Pu \times VMEaf \times EED) + 0,3 \times (Pu \times VMEaf \times EED) \times DE, \text{ onde}$$

Pu - Preço Unitário: é o valor por metro cúbico (m^3) de esgoto previsto na proposta comercial da licitante vencedora, a ser cobrado pela SPE para a remuneração de todos os investimentos, custos e despesas com a ampliação, manutenção e operação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário, de acordo com o Contrato.

VMEaf - Volume Médio Por Economia de Água Faturada: Volume mensal médio de água faturada pela SANESUL em metros cúbicos (m^3) por economia, conforme Relatório de Volume apresentado mensalmente pela SANESUL à SPE. Se o VMEaf for inferior a $13,65 m^3$ no mês, será considerado, para fins de cálculo da Contraprestação, o valor mínimo de $13,65 m^3$ no mês.

EED - Economias com Serviços de Esgoto Disponíveis: São as economias que estão com rede coletora de esgoto disponibilizada, conectadas ou não aos Sistemas de Esgotamento Sanitário, conforme Relatório de Economias da SPE. Para cálculo das economias, serão consideradas: (i) as economias existentes previstas no Anexo II (Termo de Referência) do Edital; (ii) as economias com Serviços de Esgoto disponíveis em decorrência das obras executadas pela SPE; (iii) as economias com Serviços de Esgoto disponíveis em decorrência das obras executadas pela SANESUL relacionadas no Anexo VII (OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA SANESUL E CRONOGRAMA DE ENTREGA) do Edital.

DE - Fator de Desempenho: fator resultante da apuração dos Indicadores de Desempenho, conforme Sistema de Mensuração de Desempenho.

Para fins de apuração do número de economias com Serviços de Esgoto disponíveis em decorrência das obras executadas pela SANESUL, a SPE se baseará exclusivamente no cronograma previsto no Anexo VII (OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA SANESUL E CRONOGRAMA DE ENTREGA) do Edital, cabendo à SANESUL confirmar o número de economias conforme procedimento constante do Item 5.2. abaixo .

5.2. PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

A primeira Contraprestação será devida pela SANESUL à SPE quando do início da prestação dos Serviços de Esgoto, conforme previsto no Contrato.

O valor da primeira Contraprestação mensal será apurado mediante a aplicação do coeficiente obtido entre a quantidade de dias dentro do primeiro mês da prestação dos serviços até o último dia desse mês. As demais Contraprestações serão calculadas considerando o período do primeiro ao último dia do mês de prestação dos Serviços de Esgoto.

O valor da última Contraprestação mensal será obtido mediante a aplicação do coeficiente entre a quantidade de dias dentro do último mês da prestação dos Serviços de Esgoto desde o primeiro dia desse mês até a data de término dos serviços.

A Contraprestação será paga pela SANESUL à SPE em moeda corrente nacional.

Até o 8º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos Serviços de Esgoto: (i) a SPE deverá enviar à SANESUL o Relatório de Medição, contendo os Indicadores de Desempenho aferidos no respectivo mês, e o Relatório de Economias, contendo o número de economias com Serviços de Esgoto disponíveis; e (ii) a SANESUL deverá enviar à SPE o Relatório de Volume, contendo o volume mensal médio de água faturada pela SANESUL em metros cúbicos (m³) por economia.

Se a SANESUL não enviar o Relatório de Volume no prazo de 8 (oito) dias úteis previsto acima, será considerado, para fins de cálculo da Contraprestação, o volume mínimo de 13,65 m³ por economia, o que não isenta a SANESUL de apresentar tal relatório. Eventual diferença de volume superior a 13,65 m³ por economia será computado no cálculo da Contraprestação seguinte.

Em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos respectivos Relatórios pelas partes, qualquer delas pode contestar o seu conteúdo.

A não manifestação das partes em relação aos Relatórios por ela recebidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis acima indicado representará a aceitação do seu conteúdo.

Caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer das partes apresente à outra discordância em relação a qualquer ponto dos Relatórios e a outra parte não concorde com as considerações apresentadas pela primeira, as partes deverão submeter o impasse à Comissão Técnica, que deverá resolvê-lo na forma do Contrato, sem prejuízo de acionamento do mecanismo de arbitragem.

A divergência eventualmente existente entre as partes não impede que a SPE a emita a Nota Fiscal considerando as informações e elementos incontroversos. Eventual saldo pendente, a maior ou a menor, será ajustado na Contraprestação do mês subsequente à decisão da Comissão Técnica ou do Tribunal Arbitral (no âmbito da arbitragem), incidindo sobre ele correção monetária pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo acerto de contas.

Uma vez calculada a Contraprestação de acordo com a fórmula estabelecida, a SPE deverá emitir a Nota Fiscal relativamente à prestação dos Serviços de Esgoto no mês anterior, e enviá-la à SANESUL, com cópia para a instituição financeira contratada para realizar tal operação.

A Nota Fiscal será emitida tão somente em relação aos valores incontroversos que não tenham sido contestados por qualquer das Partes.

A Nota Fiscal terá vencimento no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua emissão e será paga pela SANESUL por intermédio da citada instituição financeira que utilizará os recursos financeiros decorrentes dos recebíveis de água e esgotamento sanitário existentes na conta vinculada.

5.3. ÍNDICE DE REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

O valor correspondente ao Preço Unitário, que compõe a Contraprestação, o será reajustado anualmente pelo mesmo índice e no mesmo mês da publicação de reajuste da tarifa de água e esgoto divulgada pela AGEPA, conforme descrito no Contrato.

5.4. ENCARGOS DE UNIVERSALIZAÇÃO: METAS DE ECONOMIAS DE ESGOTO DISPONÍVEIS

Conforme descrito no Termo de Referência constante Anexo V do Edital, a SPE deverá cumprir o cronograma de metas abaixo, referente à disponibilização da infraestrutura de esgoto, de modo a atingir o nível de 98% de cobertura no 10º ano a contar da emissão da ordem de serviço pela SANESUL.

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10 - Ano 30
40%	53%	59%	65%	70%	76%	81%	87%	92%	98%

Considerando que, no cenário padrão exposto pelas Solicitantes, a SPE não exercerá qualquer atividade relativa à gestão comercial dos Serviços de Esgoto, não estabelecendo qualquer relação com os Usuários, a SPE não é responsável por eventual não ligação intradomiciliar por parte dos Usuários.

No caso de descumprimento das metas ora apresentadas, e desde que não decorrente de qualquer risco alocado à SANESUL, incidirá a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre a média do faturamento mensal dos 6 (seis) meses anteriores à data da infração.



Av. Brig. Faria Lima, 1744 - Cj.71
01451-910 - Jd. Paulistano
São Paulo - SP



Março 2017